



# Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

[prefeitura@pinhalao.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pinhalao.pr.gov.br) <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

## **LEI 1850/2019**

**Súmula: Altera o Anexo 1, do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Serviço Socioassistencial - Casa Lar, ratificado pela Lei Municipal Nº 1152/2013, com redação dada pelas Leis Nº 1435/2016 e 1570/2017, permitindo a reeleição sem limite de mandato para a Diretoria do consórcio, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O item 12 do Anexo I do Estatuto Social do Consórcio, ratificado pela Lei Municipal Nº 1152/2013, passa a vigorar com a seguinte redação.

### **12 - Da Diretoria, eleição e duração do mandato.**

O Consórcio será dirigido por uma Diretoria, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos em Assembleia Geral, por escrutínio secreto para o mandato de 2 (dois) anos, permitida reeleições. Havendo uma única candidatura, a eleição poderá ocorrer por aclamação. No caso de empate, será declarada eleita a candidatura que tiver como Presidente o Prefeito mais idoso.

A eleição da primeira diretoria será realizada na primeira Assembleia Geral após a aprovação do Protocolo de Intenções pelas respectivas Câmaras de Vereadores e, as seguintes serão realizadas no mês de dezembro de cada ano, para o exercício seguinte, assumindo automaticamente em 1º de janeiro.

Os membros da Diretoria não receberão remuneração a qualquer título pelo exercício do cargo.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 18 de dezembro de 2019.

**SERGIO INACIO RODRIGUES**

**Prefeito Municipal**